

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 25.212.242/0001-70

DECRETO N°. 64/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Mamonas a (o) presente

nº 64 /23 em 03/10/33

Mamonas/MG, 03/10/33

Secretaria Municipal de Administração

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA SECA, CONFORME IN/MI 02/2016, 1.4.1.2.0".

<u>O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMONAS, ESTADO DE MINAS GERAIS</u>, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 107, inciso XLVI, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8° da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que os graves problemas ocasionados no Município decorrente da ausência regular de chuva nos últimos (180) cento e oitenta dias, em todo o território do Município de Mamonas;

CONSIDERANDO que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos: esgotamentos dos mananciais hídricos que abastecem o município, concorrendo para a falta d'água para atendimento da população e animais da zona rural, em face do período de seca, com precipitação pluviométrica abaixo do esperado;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

- **Art.** 1° Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de informação do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA, conforme a IN/MI N° 02/2016. Seca 1.4.1.2.0.
- **Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos juntos à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4°** De acordo com o estabelecimento nos XI e XXV, do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

9

SECRETABIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE MAMONAS/MG

RUA JOSÉ GOMES LIRA, 43 – CENTRO – CEP: 39516-000 E-mail: administracao@mamonas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 25.212.242/0001-70

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5°** De acordo com o estabelecimento no art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de riscos intensificado de desastre.
- § 1°. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2°. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6° Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviço e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Mamonas - MG, 03 de outubro de 2023.

CRETATIO DE ADMINISTRAÇÃ UNICIPIO DE MAMONAS/MG

Prefeito Municipal